



CT/ DERSIN- 021 /97

TERMO DE PRORROGAÇÃO E
ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO - 1995/1996

Brasília, 05 de maio de 1997.

Sr. FRANCISCO THEODORO DE SOUZA NETTO
Presidente do SINDECTEB
Rua Virgílio Malta 11-61 - CENTRO
1715-240 - BAURU/SP

Prezado Senhor

Encaminho uma via original do Termo de Prorrogação e Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho - 1995/1996, firmado com essa entidade sindical em 09/01/97.

Atenciosamente,


ARNALDO ROCHA MUNDIM

Chefe do Departamento de Relações Sindicais

C/ANEXO

ctteod



TERMO DE PRORROGAÇÃO E
ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO -1995/1996

Por este Acordo Coletivo de Trabalho, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, denominada simplesmente ECT, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF 34.028.316/0001-03, sediada em Brasília-DF, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÕES, denominado simplesmente SINDECTEB/BRU, CGC 50.844.935/001-22, sediado em Bauru-SP, ajustam, entre si, o seguinte:

CLÁUSULA 01 - ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO DO ACT-95/96

Visando à mudança da data-base para 1º de agosto, o SINDECTEB/BRU aceita, em seu âmbito, a prorrogação por oito meses da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho que se encontrava em vigor, para os empregados da ECT, até 30 de novembro de 1996, ressalvadas as Cláusulas números 04, 08, 09, 23, 41 e 50, que doravante terão a redação adiante reproduzida e as demais permanecerão em vigor com a sua redação original:

"CLÁUSULA 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Em consonância com o parecer CJ/MTB/NR.040/94 do Ministério do Trabalho, aprovado em 27.04.94 pelo Ministro Interino do Trabalho, a ECT mantém o pagamento de adiantamento de férias, reembolsável de forma parcelada, para os empregados admitidos até 30.11.96.

Parágrafo único. O adiantamento de férias será concedido na ocasião de seu gozo, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios e, quando for o caso, de gratificação da respectiva função, reembolsável, por opção do empregado admitido até 30.11.96, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente ao do início da fruição das férias.

(...)



CLÁUSULA 08 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregados admitidos até 30.11.96, que não gozarem férias até junho de 1997, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º salário, em duas parcelas, sendo: 25% na folha de pagamento do mês de abril/97 e 25% na de junho/97, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% na folha de pagamento de junho/97; os 50% restantes serão pagos até 20 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA 09 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ECT mantém a concessão do vale-refeição ou vale-alimentação aos seus empregados, no (...) de R\$ da primeira quinzena de cada mês, com a participação financeira de, nas seguintes proporções:

CLÁUSULA 09 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido na ECT até 30.11.96 receberá mensalmente um por cento de seu salário-base, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20 de março de 1969, data da criação da Empresa.

b) de setenta por cento para os ocupantes das referências salariais RS-18 e RS-27.

§ 1o. Os empregados abrangidos nesta Cláusula que fazem jus a quinquênios antigos (anteriores a 30.11.96) terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão de tais quinquênios, vedada a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período.

§ 2o. Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que o empregado admitido na ECT até 30.11.96 completar mais um ano de serviço.

§ 3o. A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos artigos 246.3 e 246.2.2 da

§ 3o. A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

(...)

CLÁUSULA 02 - ALTERAÇÃO DA DATA-BASE

Pela inclusão do mês de agosto para 01 de agosto, e pela exclusão do vale-

CLÁUSULA 23 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com base no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a ECT mantém, para os empregados admitidos até 30.11.96, a concessão de gratificação de férias no valor de setenta por cento da remuneração vigente à data do início do período concessivo.

(...)

Mf 3. P 2
moss
BR

**CLÁUSULA 41 - REAJUSTE SALARIAL**

A tabela salarial dos empregados da ECT terá um reajuste linear de 3,27%, em 01.12.96.

(...)

CLÁUSULA 50 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ECT mantém a concessão do vale-refeição ou vale-alimentação aos seus empregados, no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, com a participação financeira destes, nas seguintes proporções:

- a) cinco por cento para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17 e para os alunos da ESAP.
- b) dez por cento para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS-27.
- c) quinze por cento para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS-65.

§ 1º. O valor facial do benefício será de R\$7,00, a partir de 01.01.97.

§ 2º. No período de férias não será concedido vale-refeição/alimentação.

§ 3º. A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3 e 24.6.3.2. da Portaria MTb nº 13, de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório."

CLÁUSULA 02 - ALTERAÇÃO DA DATA-BASE

Pela troca da data-base, de 01 de dezembro para 01 de agosto, e pela exclusão do vale-refeição/alimentação do período de férias, será paga a cada um dos empregados indenização equivalente a 60% da remuneração de dezembro de 1996, mais uma parcela fixa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 3.



CLÁUSULA 03 - VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 1º de dezembro de 1996 a 31 de julho de 1997.

ATA DE REUNIÃO ENTRE A ECT E A FENCTECT

Brasília-DF, 09 de janeiro de 1997.

PELA ECT:

PELO SINDECTEB/BRU:

AMILCAR GAZANIGA
Presidente

FRANCISCO THEODORO DE SOUZA NETTO
Presidente

EGYDIO BIANCHI
Vice-Presidente

ANEZIO RODRIGUES
Diretor Financeiro

JÚLIO VICENTE LOPES
Diretor de Recursos Humanos

LUIS CARLOS BRAGA
Diretor de Imp. Divulgação

ARNALDO ROCHA MUNDIM
Chefe do Deptº Relações Sindicais

MARIA GORETI DA SILVA SANTOS
Diretora Social

JOSÉ CORRÊA GOMES
OAB/SP-21561
OAB/DF- 870-A

ACTBRU

ATA DE REUNIÃO ENTRE A ECT E A FENTECT

DATA: 09 de janeiro de 1997.

HORÁRIO: 16h30min

LOCAL: Edifício-Sede da ECT - Brasília - DF

PARTICIPAÇÃO: Comissão Nacional de Negociações Trabalhistas da ECT e Comando Nacional de Negociações da FENTECT.

Considerando que, a partir do resultado das últimas Assembleias realizadas por Sindicatos vinculados à FENTECT, foi estabelecido o dia primeiro de agosto como data-base para negociações coletivas de trabalho, conforme proposta da Empresa, reuniram-se a Comissão Nacional de Negociações da ECT e o Comando Nacional de Negociações da FENTECT, com o objetivo de assentar as bases finais da PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1995/1996. Para tanto, a ECT apresentou, como sua proposta atual, a Minuta de Acordo que adiante se transcreve e a FENTECT, neste ato, declara, através de seu Comando de Negociações, que aceita a proposta da Empresa, nos termos da referida Minuta. Conciliadas as partes quanto ao conteúdo do mencionado Acordo, subscrevem a presente Ata, para os devidos fins:

MINUTA DO TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO AO ACT - 1995/1996

"Por este Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional e abrangente dos empregados lotados na Administração Central e nas Diretorias Regionais, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, denominada simplesmente ECT, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF 34.028.316/0001-03, sediada em Brasília-DF, e, de outro, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES, denominada simplesmente FENTECT, CGC 03.659.034/0001-80, sediada em Brasília-DF, ajustam, entre si, o seguinte:

CLÁUSULA 01 - ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO DO ACT-95/96

Visando à mudança da data-base para 1º de agosto, fica prorrogada por oito meses a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 1995/1996, firmado em 20 de maio de 1996, ressalvadas as Cláusulas números 04, 08, 09, 23, 41 e 50, que doravante terão a redação adiante reproduzida e as demais permanecerão em vigor com a sua redação original.

"CLÁUSULA 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Em consonância com o parecer CJ/MTB/NR.040/94 do Ministério do Trabalho, aprovado em 27.04.94 pelo Ministro Interino do Trabalho, a ECT mantém o pagamento de adiantamento de férias, reembolsável de forma parcelada, para os empregados admitidos até 30.11.96.

Termo
Assinado

Assinado

Assinado

Assinado

Parágrafo único. O adiantamento de férias será concedido na ocasião de seu gozo, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios e, quando for o caso, de gratificação da respectiva função, reembolsável, por opção do empregado admitido até 30.11.96, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente ao do início da fruição das férias.

(...)

CLÁUSULA 08 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregados admitidos até 30.11.96, que não gozarem férias até junho de 1997, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º salário, em duas parcelas, sendo: 25% na folha de pagamento do mês de abril/97 e 25% na de junho/97, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% na folha de pagamento de junho/97; os 50% restantes serão pagos até 20 de dezembro de 1997.

(...)

CLÁUSULA 09 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido na ECT até 30.11.96 receberá mensalmente um por cento de seu salário-base, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20 de março de 1969, data da criação da Empresa.

§ 1o. Os empregados abrangidos nesta Cláusula que fazem jus a quinquênios antigos (anteriores a 30.11.96) terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão de tais quinquênios, vedada a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período.

§ 2o. Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que o empregado admitido na ECT até 30.11.96 completar mais um ano de serviço.

§ 3o. A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

(...)

CLÁUSULA 23 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com base no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a ECT mantém, para os empregados admitidos até 30.11.96, a concessão de gratificação de férias no valor de setenta por cento da remuneração vigente à data do início do período concessivo.

CLÁUSULA 41 - REAJUSTE SALARIAL

A tabela salarial dos empregados da ECT terá um reajuste linear de 3,27%, em 01.12.96.

Ferreira
[Signature]

[Signature]

B. Eggenil

[Signature]
[Signature]

(...)

CLÁUSULA 50 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ECT mantém a concessão do vale-refeição ou vale-alimentação aos seus empregados, no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, com a participação financeira destes, nas seguintes proporções:

a) cinco por cento para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17 e para os alunos da ESAP.

b) dez por cento para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS-27.

c) quinze por cento para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS-65.

§ 1º. O valor facial do benefício será de R\$7,00, a partir de 01.01.97.

§ 2º. No período de férias não será concedido vale-refeição/alimentação.

§ 3º. A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3 e 24.6.3.2 da Portaria MTb nº 13, de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmitta e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório."

CLÁUSULA 02 - ALTERAÇÃO DA DATA-BASE

Pela troca da data-base, de 01 de dezembro para 01 de agosto, e pela exclusão do vale-refeição/alimentação do período de férias, será paga a cada um dos empregados indenização equivalente a 60% da remuneração de dezembro de 1996, mais uma parcela fixa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA 03 - VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 1º de dezembro de 1996 a 31 de julho de 1997."

Além do disposto no referido Termo de Prorrogação, fica também convencionado o seguinte, que ambas as partes aceitam, a saber: 1) o valor de 60% da remuneração mais R\$ 200,00 previsto na Cláusula 02 do referido Termo de Prorrogação será pago aos empregados dentro de dez dias, a partir desta data; 2) serão descontados no talonário do mês subsequente os vales-refeição/alimentação equivalentes às faltas injustificadas e às licenças não remuneradas; 3) serão concedidos vale refeição/alimentação e cesta básica nos primeiros noventa dias de afastamento do trabalho por motivo de acidente do trabalho, licença-gestante e auxílio-doença; 4) continuarão sendo fornecidos 28 vales para quem trabalha 44 horas semanais e 25 para quem trabalha 40 horas semanais; 5) as condições previstas nesta Ata terão eficácia durante a vigência da PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1995/1996 e, no mesmo período, os pagamentos derivados das Cláusulas 12 (AUXÍLIO PARA OS FILHOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS) e 42 (REEMBOLSO-CRECHE) serão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

reajustados à base de 3,27%; 6) a ECT compromete-se, finalmente, a apresentar, até 31 de julho de 1997, estudos sobre a participação dos empregados nos seus resultados ou lucros, relativamente ao exercício de 1997, com base nos dispositivos legais a respeito do assunto.

Obtida a aprovação do CCE em relação ao pactuado, as partes assinarão o TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO AO ACT -1995/1996 em caráter definitivo.

ENCERRAMENTO: 18h45min - Nada mais a acrescentar, assinam ARNALDO ROCHA MUNDIM, JOSÉ CORRÊA GOMES, ISMAEL ALVES JUSTO, AUGUSTO CÉSAR FERREIRA GUTERRES SOARES e LENIZE FÁTIMA BASEGGIO (Secretária), pela Comissão Nacional de Negociações Trabalhistas da ECT, e LUIZ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, EZEQUIEL FERREIRA LIMA FILHO, PEDRO DOS SANTOS, JOSÉ LUIS FERRER DE OLIVEIRA, VALDEMIR RAMOS PENA, HEITOR FERNANDES FILHO pelo Comando Nacional de Negociações da FENTECT, além do advogado da Federação, Dr. CLÁUDIO SANTOS, OAB/DF-10.081.

Arnaldo Rocha Mundim
José Corrêa Gomes
Ismael Alves Justo
Augusto César Ferreira Guterres Soares
Ezequiel Ferreira Lima Filho
Pedro dos Santos
José Luis Ferrer de Oliveira
Valdemir Ramos Pena
Heitor Fernandes Filho
Cláudio Santos

Arnaldo Rocha Mundim
José Corrêa Gomes
Ismael Alves Justo
Augusto César Ferreira Guterres Soares
Lenize Fátima Baseggio